



MANIFESTO AOS DEPUTADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 827, DE 2015, DO SR. DILCEU SPERAFICO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997, QUE INSTITUI A LEI DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhores(as) Parlamentares,

As entidades infra-assinadas vêm **MANIFESTAR** seu apoio aos trabalhos da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 827, de 2015 do Sr. Dilceu Sperafico, que "altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências", apoio esse extensivo ao Presidente e ao Relator, Deputados Evandro Roman e Nilson Leitão, respectivamente.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 827, de 2015, foi objeto de **intensos debates envolvendo todos os segmentos direta e indiretamente envolvidos com a matéria (proteção de cultivares)**. Ao longo de dois anos, foram realizadas mais de **25 reuniões de trabalho**, consubstanciadas em audiências públicas, mesas técnicas e reuniões deliberativas, que contaram com a **participação de mais de 50 entidades**. Tais números retratam a transparência com que a Comissão Especial imprimiu aos seus trabalhos, não se furtando de ouvir todos os setores envolvidos, os quais colaboraram de forma substancial para o parecer final que o Relator deve apresentar brevemente.

Fruto desse primoroso trabalho, o Relatório com o texto substitutivo ao PL 827/2015, deve incorporar os princípios e premissas, a saber:

- (i) Ampliação do direito de proteção de cultivares: alongamento do prazo de proteção de cultivares, manutenção da excepcionalidade para cana-de-açúcar; adoção de regime diferenciado de proteção para as espécies ornamentais e olerícolas; e melhor caracterização das exceções ao pagamento de royalties;



(ii) Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas cultivares, mediante a celebração de acordos de natureza voluntária-obrigatória, em que os agricultores passarão a recolher royalties sobre o material de uso próprio e as empresas de pesquisa contarão com mais recursos para investimentos em suas atividades, de forma direcionada aos atendimentos das necessidades mais prementes dos agricultores.

(iii) Formação de grupos privados, por espécies ou grupo de espécies afins, com a participação dos elos mais diretamente envolvidos na cadeia de produção: obtentores, produtores de sementes e de mudas e agricultores; que definirão, mediante acordos privados, firmados anualmente, o valor dos royalties, a forma e o momento em que se dará o exercício do direito de proteção e a destinação dos direitos pecuniários pelo uso da semente ou da muda própria;

(iv) Manutenção do direito do agricultor de salvar sua própria semente ou muda para utilização em sua propriedade, na forma do disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e no substitutivo ao PL nº 827, de 2005.

(v) Maior proteção e regulação do mercado de cultivares em relação às infrações contra a ordem econômica;

(vi) com os sistemas de cobrança mais definidos e regulamentados (sementes certificada e de uso próprio), não haverá riscos para quem adquire, acondiciona e/ou armazena o produto obtido do plantio para a comercialização como alimento ou processamento agroindustrial;

(vii) o Grupo de cultivares não poderá imputar qualquer obrigação à terceiros, sem o prévia consulta.

Considerando que os pilares listados acima resultarão em um novo marco para a proteção e para a pesquisa e desenvolvimento (P&D) de novas cultivares e que a Comissão Especial saberá bem traduzir o resultado das discussões na forma do



substitutivo do Relator, Deputado Nilson Leitão, **as entidades infra-assinadas apelam ao bom senso e à sensibilidade dos parlamentares integrantes da Comissão Especial para que apoiem e, por último, aprovem o relatório em questão.**

Diante do exposto, por acreditarem no aprimoramento constante do agronegócio brasileiro e na sua competitividade dentro de um marco de segurança legal é que as principais associações e entidades de agricultores lançam o presente MANIFESTO.

- Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA;
- Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA;
- Associação Brasileira dos Produtores de Milho – ABRAMILHO;
- Associação Brasileira da Batata – ABBA;
- Associação Brasileira da Indústria do Fumo – ABIFUMO;
- Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão – AMPA;
- Associação Nacional do Produtores de Alho – ANAPA;
- Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA;
- Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja – ABRASS;
- Associação dos Produtores de Sementes dos Estados do MATOPIBA - APROSEM;
- Associação dos Produtores de Sementes do Estado do Mato Grosso – APROSMAT;
- Associação Goiana dos Produtores de Semente e Muda – AGROSEM;
- Centro de Tecnologia Canavieira – CTC;
- Federação da Agricultura Pecuária do Mato Grosso – FAMATO;
- Instituto Brasileiro do Feijão e Pulse – IBRAFE;
- Instituto Rio-grandense do Arroz - IRGA
- Sociedade Rural Brasileira – SRB;